

As. João Fregonazzi Neto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria  
aos dezesseis dias do mês de maio de mil no-  
centos e sessenta e sete.

Osvaldo José Tessali  
Secretário

Lei Nº 240

Autoriza o Poder Executivo a par-  
ticipar da criação da Companhia  
Habitacional dos Municípios Capix-  
abas Integrados - COHAMUCAPI -  
e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,  
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câma-  
ra Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a participar da criação da Companhia Habita-  
cional dos Municípios Capixabas Integrados  
- COHAMUCAPI - cuja finalidade será estudada as  
que são relacionadas com a habitação de in-  
teresse social nos Municípios que venham inte-  
grar a referida Companhia, bem como aplicar  
as soluções previstas na Lei Nº 4.380, de 21 de  
agosto de 1964.

§ único - A COHAMUCAPI observará, no  
que lhe for aplicável, as disposições legais refe-  
rentes às Sociedades Anônimas.

Art. 2º - O capital inicial da COHAMUCAPI



será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), sendo que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), no primeiro período de atividade da Companhia e o restante a ser integralizado de acordo com os Estatutos.

§ único - Os municípios integrantes da COHAMUCAPI subscreverão ações no valor correspondente a 5% (cinquenta e um por cento) de capital, mantendo igual proporção sempre que houver aumento deste.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá doar em pagamento das ações que subscrever, quaisquer imóveis e móveis de sua propriedade, destinados a execução das finalidades da COHAMUCAPI.

Art. 4º - A COHAMUCAPI é declarada de utilidade pública, gozando ainda dos benefícios de desapropriação, por utilidade, necessidade pública e interesse social, e seus bens, serviços, atos e contratos serão isentos de impostos e taxas municipais.

Art. 5º - A COHAMUCAPI poderá assinar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para obtenção ou garantia de financiamento ou de quaisquer operações de crédito, destinado à realização de sua finalidade.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a garantir as operações de crédito da COHAMUCAPI, até o limite máximo, digo, até o limite de sua participação no seu capital social.

Art. 7º - A organização e normas de funcionamento da COHAMUCAPI serão objeto de seus Estatutos e Regimento Interno.

Art. 8º - Em caso de liquidação da COHAMUCAPI, o seu acervo reverterá ao patri-

mônio dos municípios componentes, na proporção de suas participações no capital social, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que estiver nas reservas livres.

Art. 9º - A COHAMUCAPI será administrada por uma diretoria de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, e com mandatos de 4 anos que poderão ser renovados.

§ 1º - Fica entendido como Assembleia Geral a reunião dos Prefeitos dos municípios componentes da COHAMUCAPI e demais acionistas cada qual com direito a tantos votos correspondente ao número de ações subscritas.

§ 2º - Será também eleito pela Assembleia Geral, um Conselho Fiscal com mandato de 4 (quatro) anos, imperrogáveis, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes.

Art. 10º - Além do pessoal próprio, sujeito à legislação trabalhista, a COHAMUCAPI poderá usar servidores públicos requisitados, aos quais, quando couber e a critério da administração da Cia., poderão ser pagos gratificações especiais.

§ único - Os servidores municipais postos à disposição da COHAMUCAPI serão considerados, para todos os efeitos, como em exercício, digo, como em efetivo exercício da função pública.

Art. 11º - O orçamento anual do Município destinará ao desenvolvimento da COHAMUCAPI dotação equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita fixada, com base na últi-



ma arrecadação acumulada.

§ único - A dotação a que se refere este artigo será paga em duodécimos, na primeira quinzena de cada mês de exercício financeiro.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial de até R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), destinado às despesas de constituição, início de funcionamento e de integralizações parciais de capital da COHAMUCAPI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 27 de maio de 1967

As. João Fregonazzi Neto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Orlando José Tessali  
Secretário

## Lei nº 239

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no plano de auxílio, pela verba ou dotação própria, um auxílio para remodelação da igreja católica de Ambixá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor